

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2537 - 24 de junho de 2026

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Samuel Ananias Silveira Pereira / Gabinete do Prefeito.
Diego Henrique Correa / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

LEI Nº 4.478, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Dá Denominação de RUA MARIA FRANCISCA RESENDE

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se RUA MARIA FRANCISCA RESENDE a via pública atualmente identificada como Rua 01, localizada no loteamento residencial Bairro Mirante dos Cristais, no município de Campo Belo-MG.

Art. 2º. O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas no referido logradouro, bem como a devida comunicação aos órgãos de prestação de serviços públicos, concessionárias e demais repartições interessadas sobre a nova denominação estabelecida.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 24 de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

Autoria do Vereador: **Douglas Davidson Assunção**

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016
Página 1 de 9



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

**LEI Nº 4.479, DE 24 DE JUNHO DE 2026.**

Institui o Programa "Saúde Acessível" no Município de Campo Belo, que autoriza o Poder Executivo a realizar o credenciamento de estabelecimentos privados de saúde para a oferta de descontos a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA SAÚDE ACESSÍVEL

Art. 1º Fica instituído o Programa "Saúde Acessível" no âmbito do Município de Campo Belo, com o objetivo de viabilizar o acesso de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) a consultas, procedimentos, exames e outros serviços de saúde na rede privada, por meio da concessão de descontos.

Art. 2º São beneficiários do programa todos os pacientes atendidos em unidades da rede pública de saúde do Município, como Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e hospitais públicos, que recebam encaminhamento ou solicitação para a realização de serviços de saúde.

Parágrafo Único. A condição de beneficiário será comprovada mediante a apresentação do documento de encaminhamento ou solicitação emitido pela unidade pública de saúde, acompanhado de documento de identificação pessoal.

Art. 3º O Programa "Saúde Acessível" abrangerá, entre outros, os seguintes serviços:

- I. consultas médicas em diversas especialidades;
- II. procedimentos médicos ambulatoriais;
- III. exames de imagem, como tomografias, ressonâncias magnéticas e ultrassonografias;
- IV. exames laboratoriais e análises clínicas.

CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a realizar um processo de credenciamento para selecionar clínicas, hospitais e laboratórios da rede privada interessados em aderir ao Programa "Saúde Acessível".

§ 1º. A participação dos estabelecimentos privados no processo de credenciamento é facultativa.

§ 2º O edital de credenciamento será publicado pelo Poder Executivo e renovado, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, estabelecendo os critérios para adesão, a tabela de descontos mínimos a serem ofertados e as demais condições para a parceria.

§ 3º O Município não terá qualquer ônus financeiro decorrente dos serviços prestados no âmbito deste programa, que se baseia na relação direta entre o paciente e o estabelecimento privado credenciado.





Art. 5º São responsabilidades dos estabelecimentos credenciados:

- I. conceder os descontos sobre os valores de seus serviços, conforme pactuado no termo de credenciamento;
- II. disponibilizar, em local visível, uma tabela com os valores dos serviços e os respectivos descontos oferecidos aos beneficiários do programa;
- III. manter a qualidade e a segurança na prestação dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias e profissionais.

Art. 6º O Poder Executivo garantirá que, após a consulta em unidade de saúde da rede pública, o paciente seja informado sobre a existência do Programa "Saúde Acessível" e receba a lista atualizada dos estabelecimentos credenciados e dos serviços oferecidos.

§ 1º. A adesão do paciente ao programa é opcional, não implicando a perda do seu direito ao atendimento integral e gratuito pelo Sistema Único de Saúde (SUS), devendo o paciente permanecer na fila de espera do sistema público caso não opte ou não possa arcar com os custos do serviço privado com desconto.

§ 2º. A adesão ao Programa Saúde Acessível não implicará:

- a) obrigação de repasse financeiro pelo Município;
- b) assunção de responsabilidade do Município pelos valores cobrados ou pelos serviços prestados pelos estabelecimentos privados;
- c) alteração da ordem de atendimento dos usuários na rede pública municipal de saúde.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário para a sua plena execução no prazo de 60 dias a contar da publicação desta lei.

Parágrafo Único. Caberá ao Poder Executivo, na forma do regulamento e conforme disponibilidade administrativa, disciplinar os meios de divulgação, operacionalização e acompanhamento do Programa saúde Acessível.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 24 de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

Autoria da Vereadora: **Wania Maria Cordeiro**



**DECRETO Nº 9.572, DE 24 DE JUNHO DE 2026.****Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.410/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.333903 9000000000000.15000000000	41.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0004.0572.0043.2247.333903 9000000000000.15000000000	41.000,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.333903 9000000000000.15000000000	130.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	02.007.0020.0605.0071.2097.333504 3000000000000.15000000000	130.000,00

Art. 5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	02.007.0004.0123.0037.2258.333903 9000000000000.15000000000	3.500,00





Art. 6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	02.007.0004.0123.0037.2032.333903 9000000000000.15000000000	3.500,00

Art. 7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0008.0182.0029.2208.333903 0000000000000.15000000000	1.500,00

Art. 8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Fundação Casa de Cultura Campo Belo	03.002.0013.0392.0008.2108.333903 1000000000000.15000000000	1.500,00

Art. 9º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundação Museu De Campo Belo Divino Dias Maciel	03.003.0013.0391.0043.2109.333903 0000000000000.15000000000	18.000,00

Art. 10. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Fundação Museu De Campo Belo Divino Dias Maciel	03.003.0013.0391.0043.2109.333903 6000000000000.15000000000	18.000,00

Art. 11. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2227.333901 4000000000000.15000000000	5.000,00

Art. 12. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.013.0010.0302.0155.2230.333903	5.000,00





Dotação	Saúde	90000000000000.15000000000	
---------	-------	----------------------------	--

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 24 de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

EDSON DE MELO

Superintendente de Contabilidade

LICITAÇÃO

AVISO DE PENALIDADE

Interessado: SANDERSON STEFANIO DE OLIVEIRA GAMA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 30.170.730/0001-00. Finalidade: MULTA COMPENSATÓRIA no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Compra 1510/2026; INTIMAR a empresa da presente decisão, informando-a do prazo de 15 (quinze) dias úteis para, querendo, interpor recurso, nos termos do art. 17, § 6º, do Decreto Municipal n.º 8.895/2025. Fundamento Legal: Artigo 156, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 7º do Decreto Municipal n.º 8.895/2025. Amparo: Dispensa de Licitação 035/2026. Data da Assinatura: 23/06/2026. CRISTIANO CASARINO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Edital de Publicação: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo-MG. Pregão tipo eletrônico nº **010/2026** / Número do Pregão Eletrônico no compras.gov.br: **90010/2026**. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, reformas e ampliação predial com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, a fim de atender a todas as unidades e setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. **Abertura:** **14/07/2026**, às 08:00 horas, no endereço eletrônico www.compras.gov.br. O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia **25/06/2026**, no site: www.campobelo.mg.gov.br, campobelo.atende.net, www.compras.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. **Mais informações:** Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica. Tel.: (035) 3831-7950. E-mail: licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Edital de Publicação: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo-MG. Pregão tipo eletrônico nº 010/2026 / Número do Pregão Eletrônico no compras.gov.br: 90010/2026. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, reformas e ampliação predial com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, a fim de atender a todas as unidades e setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. **Abertura:** 14/07/2026, às 08:00 horas, no endereço eletrônico www.compras.gov.br. O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 25/06/2026, no site: www.campobelo.mg.gov.br, campobelo.atende.net, www.compras.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. **Mais informações:** Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica. **Tel.:** (035) 3831-7950. **E-mail:** licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG, através da Comissão Permanente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta Licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 024/2026 e n.º da Concorrência Eletrônica no compras.gov.br 90024/2026, para contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para a elaboração de projetos de segurança contra incêndio e pânico (PSCIP) dos prédios públicos pertencentes a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo. **Abertura:** 13/07/2026, às 13:00 horas. O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 25/06/2026 no site www.campobelo.mg.gov.br; campobelo.atende.net; www.comprasgovernamentais.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Mais informações: Rua João Pinheiro, 102, Centro. **Tel.:** (0**35) 3831-7900. Campo Belo, 24 de junho de 2026. Liwblianna Pires Moreira – Agente de Contratação.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**Chamada Pública para Aquisição de Alimentação Escolar**

O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO – MG, através da Comissão Permanente de Licitação, vem realizar Chamada Pública nº. 004/2026 - através do processo de Dispensa nº. 061/2026 - para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para as escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 (Lei do PNAE), Resolução nº. 06/2020, Resolução 20/2020 Resolução nº. 21/2021, Resolução nº. 07/2024, Resolução nº. 03/2025, Lei nº 15.226/2025, Lei nº 14.660/2023 do Ministério da Educação e Parecer nº 00033/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU, para o período compreendido entre julho a setembro de 2026. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, no dia 17 de julho de 2026 às 13:00 horas, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Belo, situado à Rua João Pinheiro, nº.102 – Centro – Campo Belo - MG. O edital e a relação dos produtos a serem adquiridos estarão disponíveis no site campobelo.atende.net a partir do dia 25/06/2026.



**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

AUTORIZO E RATIFICO, nos termos do art. 75 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2022, a **DISPENSA 061/2026 – CHAMADA PÚBLICA 004/2026**, solicitada pela Sra. Rosana Junqueira Neves Silveira, Secretária Municipal de Educação, que se destina a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou as suas organizações, para as Escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 (Lei do PNAE), Resolução nº. 06/2020, Resolução 20/2020 Resolução nº. 21/2021, Resolução nº. 07/2024, Resolução nº. 03/2025, Lei nº 15.226/2025, Lei nº 14.660/2023 do Ministério da Educação e Parecer nº 00033/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU.

Campo Belo, 24 de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS informa que procederá à Inexigibilidade de Chamamento Público para a formalização de parceria com a Organização da Sociedade Civil Sociedade de São Vicente de Paulo – Vila Vicentina Furtado de Menezes, inscrita no CNPJ nº 18.656.025/0001-03, visando à celebração de do termo competente para execução do projeto denominado “Garantia de Serviços Essenciais da Vila Vicentina Furtado de Menezes”.

A parceria tem por objeto garantir a manutenção dos serviços de acolhimento institucional à pessoa idosa, mediante o custeio de despesas essenciais ao funcionamento da instituição, compreendendo o pagamento de tarifas de energia elétrica e a aquisição de fraldas geriátricas, assegurando condições adequadas de atendimento, higiene, saúde, dignidade e bem-estar aos 119 idosos acolhidos na entidade.

O recurso no valor de R\$ 82.046,68 (oitenta e dois mil, quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), provenientes de projeto apoiado através de captação de recursos do Imposto de Renda por meio de doações feitas para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campo Belo/MG, com destinação para as Organizações da Sociedade Civil e indicação da instituição, está disposto na Resolução nº 001/2026, através do Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI e autorizado através da Lei Municipal nº 4.476, de 23 de junho de 2026.

A inexigibilidade de chamamento público encontra fulcro no artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme abaixo se observa:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 8 de 9



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

No presente caso, verifica-se a incidência da hipótese legal acima descrita, uma vez que os recursos captados junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa possuem destinação específica para a Vila Vicentina Furtado de Menezes, entidade expressamente indicada no projeto aprovado pelo CMDI e beneficiária da legislação autorizativa correspondente.

A Vila Vicentina Furtado de Menezes é uma instituição de longa permanência para idosos, de natureza filantrópica e sem fins lucrativos, que presta relevante serviço socioassistencial de acolhimento institucional a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, assegurando atendimento integral e continuado, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e o Estatuto da Pessoa Idosa.

Atualmente, a entidade atende 119 idosos, muitos dos quais apresentam limitações físicas, doenças crônicas e comprometimentos cognitivos que demandam cuidados permanentes, acompanhamento especializado e fornecimento contínuo de insumos indispensáveis à preservação da saúde, da dignidade e da qualidade de vida.

Nesse contexto, o custeio das tarifas de energia elétrica revela-se fundamental para a manutenção das atividades institucionais, possibilitando o funcionamento adequado da estrutura física, a conservação de alimentos e medicamentos, a utilização de equipamentos essenciais e a garantia de condições mínimas de conforto e segurança aos acolhidos.

Da mesma forma, a aquisição de fraldas geriátricas constitui medida indispensável para assegurar condições adequadas de higiene e saúde aos idosos institucionalizados, especialmente àqueles que apresentam quadros de incontinência urinária e/ou fecal, contribuindo para a prevenção de infecções, dermatites, lesões por pressão e demais agravos à saúde.

A execução do projeto proporcionará benefícios diretos aos usuários acolhidos, contribuindo para a continuidade dos serviços prestados pela instituição, para a melhoria das condições de atendimento e para a efetivação dos direitos da pessoa idosa, fortalecendo a rede de proteção social do Município de Campo Belo.

Ante o exposto, a formalização da presente parceria, por meio de Termo de Colaboração, sem a realização de chamamento público, justifica-se pela incidência da hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da destinação específica dos recursos à entidade beneficiária, bem como pelo relevante interesse público envolvido na manutenção dos serviços de acolhimento institucional prestados pela Vila Vicentina Furtado de Menezes aos idosos do município.

Campo Belo/MG, 24 de junho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA FREIRE FURTADO
Secretária Municipal de Assistência Social

